



ID: 111879

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes para a instituição da Política Municipal de Proteção, Amparo e Inclusão da Pessoa Idosa em Situação de Abandono Familiar ou Vulnerabilidade Social no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição da Política Municipal de Proteção, Amparo e Inclusão da Pessoa Idosa em Situação de Abandono Familiar ou Vulnerabilidade Social, no Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de promover a dignidade, a proteção integral, a convivência comunitária e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção, Amparo e Inclusão da Pessoa Idosa:

I – prevenir e identificar situações de abandono familiar, negligência, isolamento social e vulnerabilidade;

II – promover o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos de saúde, assistência social, habitação e demais políticas públicas pertinentes;

III – favorecer a autonomia, a independência e a participação social da pessoa idosa;



IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sempre que isso for possível e seguro;

V – garantir acolhimento e atendimento humanizado às pessoas idosas que não disponham de suporte familiar adequado;

VI – promover o acesso à informação sobre direitos, benefícios e serviços disponíveis;

VII – incentivar a integração entre os serviços municipais e os órgãos de proteção à pessoa idosa.

Art. 3º A política de que trata esta Lei terá como público prioritário as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais que se encontrem em situação de abandono familiar, negligência, violência, isolamento social ou vulnerabilidade socioeconômica, observadas as necessidades individuais e os critérios legais aplicáveis.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – assistência emergencial e proteção social, mediante o encaminhamento da pessoa idosa em situação de risco aos serviços competentes, para avaliação de suas necessidades básicas, de saúde, alimentação, higiene, moradia e segurança;

II – fortalecimento da rede de atendimento, por meio da articulação entre os serviços de assistência social, saúde, proteção de direitos e demais políticas públicas municipais;

III – acolhimento e moradia digna, mediante avaliação das alternativas de proteção e acolhimento disponíveis, inclusive serviços de acolhimento institucional, quando necessários e adequados ao caso;

IV – acesso a benefícios assistenciais, com orientação e encaminhamento para inscrição ou atualização no Cadastro Único e acesso aos benefícios sociais e previdenciários para os quais a pessoa idosa preencha os requisitos legais;

V – promoção da autonomia e geração de renda, por meio do incentivo à participação em cursos de qualificação, oficinas, atividades produtivas e outras iniciativas compatíveis com as condições, capacidades e interesses da pessoa idosa;

VI – convivência familiar e comunitária, mediante incentivo a atividades permanentes de convivência, cultura, esporte, lazer e integração intergeracional, visando à prevenção do isolamento social;

VII – educação e inclusão digital, por meio de ações de alfabetização digital, orientação



sobre o uso seguro de tecnologias, acesso aos serviços públicos digitais e prevenção de golpes e fraudes;

VIII – orientação sobre direitos e deveres familiares, com divulgação das responsabilidades legais relativas ao cuidado e à proteção da pessoa idosa;

IX – capacitação dos profissionais da rede de atendimento, visando à identificação de situações de abandono, negligência, violência e outras violações de direitos;

X – participação social, mediante incentivo à participação das pessoas idosas na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Art. 5º A identificação de pessoa idosa em situação de abandono familiar ou vulnerabilidade social poderá ensejar seu encaminhamento aos serviços públicos competentes, para avaliação individualizada e adoção das medidas de proteção cabíveis.

§ 1º O atendimento deverá observar a dignidade, a privacidade, a autonomia, a vontade e os direitos da pessoa idosa, respeitadas as situações que demandem proteção imediata.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser realizados encaminhamentos aos serviços de assistência social, saúde, órgãos de defesa de direitos e demais instituições competentes, conforme a natureza da situação identificada.

§ 3º A atuação da rede de atendimento deverá considerar a existência de vínculos familiares, a capacidade de cuidado, as condições de moradia e os riscos à integridade física e emocional da pessoa idosa.

Art. 6º As ações de proteção à pessoa idosa deverão observar os deveres familiares previstos na legislação vigente, podendo ser realizados encaminhamentos aos órgãos competentes quando houver indícios de abandono, negligência, violência ou descumprimento de obrigações legais.

Parágrafo único. A eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal será apurada pelas autoridades competentes, conforme a legislação aplicável, assegurados o devido processo legal e os direitos envolvidos.

Art. 7º Poderão ser incentivadas parcerias e ações integradas com instituições públicas, entidades da sociedade civil, organizações sociais, instituições de ensino e demais organizações que desenvolvam atividades de proteção, acolhimento, convivência e inclusão da pessoa idosa, observada a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 8º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser aproveitados os serviços, programas, equipamentos públicos e estruturas já existentes no Município, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento municipal e as normas legais aplicáveis.

Art. 10. A execução das medidas decorrentes desta Lei observará a regulamentação pertinente, quando necessária, respeitadas as competências do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de outubro de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a proteção, o amparo e a inclusão da pessoa idosa em situação de abandono familiar ou vulnerabilidade social no Município de Santana de Parnaíba.

O envelhecimento populacional impõe a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente nos casos em que há ausência de apoio familiar, negligência, isolamento social, dificuldades financeiras ou impossibilidade de suprir necessidades básicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. O Estatuto da Pessoa Idosa, por sua vez, prevê a proteção integral e a prioridade na efetivação dos direitos fundamentais dessa população.

Nesse contexto, a presente proposta busca incentivar uma atuação articulada do Município, voltada não apenas ao atendimento emergencial, mas também à prevenção de situações de abandono e à promoção da autonomia, da convivência comunitária e da inclusão social.

Entre as diretrizes propostas estão o encaminhamento para assistência emergencial, o fortalecimento da rede de proteção, a ampliação das alternativas de acolhimento, a orientação para acesso a benefícios assistenciais, o incentivo à geração de renda, a realização de programas permanentes de convivência e a promoção da educação e inclusão digital.

A proposta também ressalta a importância da orientação sobre os deveres familiares e do encaminhamento de possíveis violações de direitos aos órgãos competentes, respeitando os limites de atuação de cada instituição e a legislação vigente.

A proteção da pessoa idosa exige uma abordagem humanizada, individualizada e integrada, capaz de reconhecer suas necessidades, preservar sua autonomia e assegurar condições dignas de vida, inclusive quando os vínculos familiares estiverem fragilizados ou inexistentes.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei pretende contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa, incentivando ações de prevenção, acolhimento, proteção e inclusão social.

Plenário Antônio Branco, 14 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em **14/10/2026 10:52**

Checksum: **123EEDE722C4DF0BA6E34019BAED58B750291F5921BAC5708798F0BEB9A12627**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.